

2. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ de Novo Repartimento**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-036/2012 - Processo nº 148/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na **RESOLUÇÃO Nº 001/2012/MP/CSMP**, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICA** o Promotor de Justiça **FRANCISCO CHARLES PACHECO TEIXEIRA** à remoção para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE NOVO REPARTIMENTO**, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser o único candidato a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso I, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista triplíce.

3. Julgamento de Remoção na 1ª Entrância, para o cargo de **PJ de Acará**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-036/2012 - Processo nº 149/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICA**, à unanimidade, a Promotora de Justiça **MARILÚCIA SANTOS SALES**, que ocupa a **39ª** posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para remoção ao cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ACARÁ**, em razão de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

4. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **5º PJ de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Tribunal do Juri de Marabá**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-42/2012 - Processo Nº 181/2012-CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na **RESOLUÇÃO Nº 001/2012/MP/CSMP**, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICA** a Promotora de Justiça **HYGÉIA VALENTE DE SOUZA MAGALHÃES** à remoção para o cargo de **5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E TRIBUNAL DO JÚRI DE MARABÁ**, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser a única candidata a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso I, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista triplíce.

5. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **2º PJ Cível, de Direitos Constitucionais Fundamentais, Ações Constitucionais, Fazenda Pública e Defesa do Patrimônio Público, da Moralidade Administrativa, do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Salinópolis**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-42/2012 - Processo Nº 182/2012-CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICA**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **AMARILDO DA SILVA GUERRA**, que ocupa a **58ª** posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL, DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, AÇÕES CONSTITUCIONAIS, FAZENDA PÚBLICA E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, DO CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO CULTURAL, DA HABITAÇÃO E DO URBANISMO DE SALINÓPOLIS**, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

6. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **7º PJ Cível e de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Altamira**, pelo critério de **MERECIMENTO**.

ED-42/2012 - Processo nº 183/2012-CSMP. **Não houve inscritos (Vaga disponibilizada para Promoção – Ed. 005/2013-CSMP).**

O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU, à unanimidade, ratificar a abertura da vaga para promoção, que foi publicada por meio do Edital nº 005/2013-CSMP.**

7. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **5º PJ de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Marituba**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-42/2012 - Processo nº 184/2012-CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICA**, à unanimidade, a Promotora de Justiça **ANDRÉA MOURA SANTOS SAMPAIO**, que ocupa a **35ª** posição na lista de antiguidade da 2ª entrância, para remoção ao cargo de **5º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO CULTURAL, DA HABITAÇÃO E DO URBANISMO DE MARITUBA**, em face ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

8. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **6º PJ Criminal de Marituba**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-42/2012 - Processo nº 185/2012-CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na **RESOLUÇÃO Nº 001/2012/MP/CSMP**, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICA** o Promotor de Justiça **LAURO FRANCISCO DA SILVA FREITAS JÚNIOR** à remoção para o cargo de **6º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE MARITUBA**, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser o único candidato a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso I, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista triplíce.

9. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **PJ de Alenquer**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-42/2012 - Processo nº 186/2012-CSMP. **Não houve inscritos (Vaga disponibilizada para Promoção – Ed. 005/2013-CSMP).**

O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU, à unanimidade, ratificar a abertura da vaga para promoção, que foi publicada por meio do Edital nº 005/2013-CSMP.**

10. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **2º PJ de Itaituba**, pelo critério de **MERECIMENTO** – ED-42/2012 - Processo nº 187/2012-CSMP. **Não houve inscritos (Vaga disponibilizada para Promoção – Ed. 005/2013-CSMP).**

O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU, à unanimidade, ratificar a abertura da vaga para promoção, que foi publicada por meio do Edital nº 005/2013-CSMP.**

11. Julgamento de Remoção na 2ª Entrância, para o cargo de **2º PJ de Monte Alegre**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** – ED-42/2012 - Processo nº 188/2012-CSMP. **Não houve inscritos (Vaga disponibilizada para Promoção – Ed. 005/2013-CSMP).**

O Egrégio Conselho Superior **DECIDIU, à unanimidade, ratificar a abertura da vaga para promoção, que foi publicada por meio do Edital nº 005/2013-CSMP.**

12. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de **7º PJ da Infância e Juventude**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** – ED-43/2012 - Processo nº 190/2012-CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICA**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **ROBERTO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA**, que ocupa a **10ª** posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para remoção ao cargo de **7º PROMOTOR DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**, em razão de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

13. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de **5º PJ cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de**

**Icoaraci**, pelo critério de **MERECIMENTO** – ED-43/2012 - Processo nº 191/2012-CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na **RESOLUÇÃO Nº 001/2012/MP/CSMP**, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICA** a Promotora de Justiça **LÍLIAM PATRÍCIA DUARTE DE SOUZA GOMES** à remoção para o cargo de **5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL E DE DEFESA COMUNITÁRIA E CIDADANIA DE ICOARACI**, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser a única candidata a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso I, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista triplíce.

14. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de **5º PJ Criminal de Icoaraci**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** – ED-43/2012 - Processo nº 192/2012-CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICA**, à unanimidade, a Promotora de Justiça **SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA GONÇALVES**, que ocupa a **93ª** posição na lista de antiguidade da 3ª entrância, para remoção ao cargo de **5º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE ICOARACI**, em face ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

15. Julgamento de Remoção na 3ª Entrância, para o cargo de **6º PJ de Família**, pelo critério de **MERECIMENTO** – ED-43/2012 - Processo nº 193/2012-CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na **RESOLUÇÃO Nº 001/2012/MP/CSMP**, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICA** o Promotor de Justiça **CLAUDOMIRO LOBATO DE MIRANDA** à remoção para o cargo de **6º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE FAMÍLIA**, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser o único candidato a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso I, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista triplíce.

16. Apreciação do Ofício nº 80/2012-PJBB (Protocolo nº 5132/2013), oriundo da Promotoria de Justiça de Breu Branco, no qual a Promotora de Justiça **FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ** informa que exerce o magistério na cidade de Tucuruí.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU** pelo não conhecimento do feito, considerando a suspensão da **RESOLUÇÃO Nº 007/2011/MP/CSMP** por decisão judicial.

17. Apreciação do Ofício nº 065/2013-MP-1ªPJCA (Protocolo nº 6845/2013), oriundo da Promotoria de Justiça de Conceição do Araguaia, no qual o Promotor de Justiça **ITALO COSTA DIAS** requer autorização para o início do magistério na FESAR (Faculdade de Ensino Superior da Amazônia Reunida), sediada em Redenção.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU** pelo não conhecimento do feito, considerando a suspensão da **RESOLUÇÃO Nº 007/2011/MP/CSMP** por decisão judicial.

18. **Apreciação do Ofício nº 030/2013/MP-PJMoc (Protocolo nº 6366/2013), oriundo da Promotoria de Justiça de Mocajuba, no qual o Promotor de Justiça BRUNO BECKEMBAUER SANCHES DAMASCENO informa que o Tribunal de Justiça do Estado encaminhou anteprojeto de lei, em regime de urgência à Assembléia Legislativa do Estado, cujo objeto é a elevação de entrância na Comarca de Tailândia.**

O Egrégio Conselho Superior **TOMOU CONHECIMENTO** do expediente.

19. **Apreciação do Ofício nº 028/2013-MP/PJS (Protocolo nº 6838/2013), oriundo da Promotoria de Justiça de Salinópolis, que a Promotora de Justiça**